



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 221 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREDERICO JOSÉ WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.045.705/0001-77, com sede na Av. Dois, nº. 284, Bairro: Caiçara, Cidade: Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, Telefone (35) 3425-2287, representada pelo Sr. Henrique Borges Moura, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.984.448 e do CPF nº. 046.349.236-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 086/2019, Pregão Presencial nº. 048/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de mudas de flores e plantas ornamentais para praças públicas, com o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº.037/2019, as quais serão fornecidas em conformidade com a proposta adjudicada, o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1.000	Muda	Agrapato azul (Agapanthus africanus) Marca: WR Plantas	2,43	2.430,00
2	500	Muda	Begônia (Begonia elatior) Marca: WR Plantas	1,70	850,00
4	1.000	Muda	Boca de leão (Antirrhinum majus) Marca: WR Plantas	1,75	1.750,00
5	1.000	Unidade	Buchinho (Buxus sempervirens) Marca: WR Plantas	23,00	23.000,00
6	1.000	Muda	Cambará (Lantana Câmara) Marca: WR Plantas	1,38	1.380,00
7	444	Unidade	Cica, medindo 1 m c/ folhas (Cycas Revoluta) Marca: WR Plantas	106,30	47.197,20
8	500	Unidade	Cica, medindo 1,5 m c/ folhas (Cycas Revoluta) Marca: WR Plantas	115,00	57.500,00
10	1.000	Muda	Clorofito (Chlorophytum comosum) Marca: WR Plantas	0,98	980,00
11	196	Muda	Coqueiro areca, com 2,5 m c/ folhas (Dyopsis lutescens) Marca: WR Plantas	30,00	5.880,00
12	200	Muda	Coqueiro ráfia, com 2,5 m c/ folhas (Rhapis Excelsa) Marca: WR Plantas	22,00	4.400,00
14	599	Muda	Estrelícia (Strelitzia reginae) Marca: WR Plantas	19,80	11.860,20
15	2.615	M²	Gramma esmeralda (Zoysia Japônica) Marca: WR Plantas	5,98	15.637,70
16	400	Muda	Hibisco (Hibiscus) Marca: WR Plantas	8,50	3.400,00
18	500	Unidade	Ipê, medindo 2 m, cores variadas amarela, branca e rosa (Tabebuia alba Ipê Amarelo; Tabebuia roseoalba Ipê Branco; Tabebuia impetiginosa Ipê Rosa; Handroanthus impetiginosus Ipê de Bola) Marca: WR Plantas	21,00	10.500,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

19	500	Muda	Lírio amarelo (hemerocalys flava) - Marca: WR Plantas	2,65	1.325,00
20	800	Muda	Lírio São José (Lilium sp) Cores Variadas Marca: WR Plantas	2,65	2.120,00
21	600	Unidade	Lobélia azul (Lobelia erinus) Marca: WR Plantas	1,70	1.020,00
22	300	Muda	Mini azaléia (Rhododendron) Marca: WR Plantas	3,75	1.125,00
24	670	Unidade	Moréia (Dietes bicolor) Marca: WR Plantas	13,80	9.246,00
25	100	Muda	Palmeira imperial, com 2,5 m c/ folhas (Roystonea oleracea) Marca: WR Plantas	29,00	2.900,00
26	499	Muda	Palmeira triangular, com 1,5 m c/ folhas (Dypsis decary) Marca: WR Plantas	39,00	19.461,00
27	300	Muda	Palmeira triangular com 3 m c/ folhas (Dypsis decary) Marca: WR Plantas	89,00	26.700,00
31	1.440	Muda	Rosa grande, cores variadas (Rosa X grandiflora) Marca: WR Plantas	5,95	8.568,00
VALOR GLOBAL: R\$ 259.230,10 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta reais e dez centavos)					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante, através da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras.

**2.2** A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h, no Município de Itapeçerica, nos locais a serem indicados na Autorização de Fornecimento. O prazo máximo de entrega será de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.3** As mudas deverão estar viçosas, fortes, com flores e folhas, isentas de pragas, com boas perspectivas de desenvolvimento e com tamanho adequado para o imediato plantio. Serem embaladas em sacos/vasos plásticos e acondicionadas em caixas para transporte. Deverá ser utilizado transporte adequado (caminhão baú próprio para o transporte de plantas).

**2.4** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

**2.5** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, sem qualquer ônus para o Contratante, no todo ou em parte, as mudas em desconformidade.

**3.2** Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade das mudas fornecidas, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-las, devendo ser substituídas por outras que atendam ao solicitado. A Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **3 (três) dias** da solicitação.

**3.3** Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Secretaria demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade das mudas fornecidas.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo das mudas e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2020:

Ficha 123: 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.30.00.

Ficha 487: 02.07.01.15.452.0022.1113-3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá esta assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter durante a validade do contrato todas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Realizar a entrega dos bens nos locais determinados, com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem desconformidades ou irregularidades.

7.6 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos bens através do responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

8.2 Receber os bens e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designado como fiscal, o **Sr. Mozart Nascimento Alves**, o qual compete as atribuições de fiscalização da execução contratual.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

9.3 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 01-09-2020 e como termo final a data de 31-12-2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013

**15.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.1.4.** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:**

**15.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 048/2019, constante no Processo Licitatório nº 086/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 01 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretário Municipal de Obras e Transportes

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: FREDERICO JOSÉ WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI ME**  
Sr. Henrique Borges Moura  
CPF/MF nº. 046.349.236-61

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico